

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2019

(Do Sr. Heitor Schuch)

Susta o Decreto nº 9.642/2018, que “Altera o Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013, para dispor sobre a redução gradativa dos descontos concedidos em tarifa de uso do sistema de distribuição e tarifa de energia elétrica”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Este Decreto Legislativo susta os efeitos do Decreto nº 9.642, de 27 de dezembro de 2018, que “*Altera o Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013, para dispor sobre a redução gradativa dos descontos concedidos em tarifa de uso do sistema de distribuição e tarifa de energia elétrica*”.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Decreto presidencial nº 9.642, publicado em 27 de dezembro de 2018 reduz os subsídios da CDE (Conta de Desenvolvimento Energético), atingindo em cheio os agricultores, que passarão a pagar mais pela energia consumida na propriedade. Hoje os produtores rurais contam com subsídios entre 10% e 30%.

O decreto prevê uma redução gradual de 20% ao ano nos descontos para produtores rurais, até a extinção ao fim de cinco anos. A perspectiva de aumento na conta de luz, em um setor que depende de maquinário elétrico para produzir, gera preocupação no campo.

A medida prevê ainda a eliminação de descontos tarifários acumulados concedidos à irrigação e aquicultura, que permitia que um mesmo consumidor tivesse acesso a dois subsídios ao mesmo tempo. Também atinge quem trabalha com energia solar, eólica e de biomassa (casca de arroz), além de cooperativas de eletrificação rural.

Dessa forma, acabar com os subsídios ao setor rural não tem justificativa, uma vez que os agricultores têm garantidos esses descontos justamente em função da atividade diferenciada que exercem na produção de alimentos nos mais distantes rincões deste Brasil.

Entendemos que o setor agrícola também devolve para a sociedade benefícios esperados como contrapartida pela sociedade. Entre os benefícios socioeconômicos gerados podemos citar alguns: alimentos de alta qualidade disponíveis para toda a sociedade com preços baixos. Alertamos que a grande parte dos alimentos consumidos in natura no Brasil são produzidos em áreas irrigadas: Feijão, arroz, frutas (banana, mamão, manga, uva, melancia...), hortaliças (alface, couve, rúcula, brócolis, batata, abobora, repolho, couve...).

Outro ponto de grande importância é a questão de que as áreas irrigadas são muitas vezes bolsões de prosperidades em áreas onde não existem possibilidades de geração de riquezas. Os municípios onde a irrigação é avançada e tem relevância tem melhores índices de desenvolvimento humano, a empregabilidade é maior e os índices de escolaridades também são maiores quando comparados com municípios com as mesmas características.

Outro ponto que devemos atentar é que a agricultura familiar precisa ser incentivada sob pena de desaparecer, comprometendo a segurança alimentar no país.

Além da agricultura e dos irrigantes, o serviço público de água, esgoto e saneamento também será afetado pelo Decreto nº 9.642, de 27

de dezembro de 2018, perdendo o desconto de 15% incluídos como subsídio da CDE.

Portanto, o decreto em análise exorbita do poder regulamentar e dos limites da delegação legislativa, razão pela qual solicitamos aos nobres pares o apoio necessário para, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, sustar o Decreto nº 9.642, de 27 de dezembro de 2018.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado HEITOR SCHUCH